



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 161.00044/2022-83
INTERESSADO:

PROCESSO Nº: 161.00044/2022-83

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER CONJUNTO Nº /

CCJ/CECE

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - Projeto Trote Solidário.

Vem a este Relator-Geral, para parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Vereadora Claudia Araújo, que concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – Projeto Trote Solidário, bem como a sua emenda nº 01, também de autoria da proponente.

A Procuradoria da Casa exarou o seu parecer, não vislumbrando óbice de ordem jurídica para a tramitação da proposição, mas sugerindo ajustes na redação do art. 1ª da proposição – os quais foram implementados com o advento da emenda nº 01.

O projeto cumpriu as duas sessões de pauta, conforme impõe o processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

É o relatório.

Inicialmente, importante observar que compete à Comissão de Constituição exarar parecer sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento Interno da Casa.

A concessão da referida premiação está regulamentada pela Resolução nº 2.083/07 desta Casa, podendo ser conferida para pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública, tenham enriquecido área de conhecimento humano, como educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direito humanos. No caso em tela, a proposição visa premiar o Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, em especial pelo projeto trote solidário, que tem como objetivo combater a violência nos ritos de recepção aos novos universitários, dando lugar para ações de caráter social.

Destaca-se que a Emenda n. 01 tão somente implementou os ajustes na redação legislativa que foram propostos pela Procuradoria da Casa, de modo a esclarecer a denominação da pessoa jurídica que se pretende agraciar com a honraria.

Ademais, por se tratar de parecer a ser apreciado no âmbito da Reunião Conjunta das Comissões, oportuna uma análise de mérito, ainda que breve. O trote solidário é uma bela iniciativa, que gera valor para os calouros que estão ingressando nos quadros das faculdades de medicina e para a sociedade como um todo, que se beneficia diretamente das iniciativas.

Nesse sentido, oportuna a iniciativa da proponente de valorizar as instituições que o realizam, de modo que a incentivar a perpetuação de boas práticas que estimulam o cuidado com o próximo, em especial para futuros médicos.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice jurídica para a tramitação do projeto e da emenda nº 01** e, no mérito, **pela aprovação das proposições.**

Sala de Reuniões Virtual, 04 de maio de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 04/05/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377221** e o código CRC **68BE696A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 010/22 – CCJ/CECE** contido no doc 0377221 (SEI nº 161.00044/2022-83 – Proc. nº 0244/22 - PR nº 010), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 4 de maio de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 04/05/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377496** e o código CRC **4DDC5C77**.